

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009) Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n° 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N° 4.902, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 13.360,38 (Treze mil, trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

024 Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0112.2259 Assistência Hospitalar em Atenção Básica.

3.3.9030 Material de Consumo...... R\$ 13.360,38

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.0027

ARTIGO 2° - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1°, item III, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

08 SECRETARIA DE ESPORTES

005 Setor de Esportes

27.812.0053.2049 Manutenção das Atividades do Setor de Esportes.

521-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física... (-)R 11.822,05

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

O13 Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0074.2251 Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do

Centro de Saúde.

741-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. (-)R\$ 1.538,33

ARTIGO 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.773, de 16 de outubro de 2019.







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n° 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n° 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de junho de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de junho de 2020.

> JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito